



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1104 Pág. 1

PORTARIA N.º 145/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 01/2015/2015-GVPRESIDÊNCIA, datado de 1.4.2015,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **EDUARDO SOUZA DE LACERDA**, na Vice-Presidência, a contar desta data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 23 de abril de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 146/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação da senhora Procuradora de Contas **Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça**, no Requerimento, datado de 26.3.2015,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR à senhora Procuradora **FERNANDA CANTANHEDE VIGA MENDONÇA**, matrícula n.º 000.888-5A, a participar do “IX Congresso Mineiro de Direito Administrativo”, a ser realizado na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 11 a 13.5.2015;

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 23 de abril de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 147/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do senhor Secretário Geral de Administração, datado de 7.4.2015,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **RONAN NEGREIROS DA SILVA**, matrícula n.º 000.958-0A, para participar do “Curso de Capacitação em Segurança Institucional com Contrainteligência, Gestão de Riscos e Segurança de Dignitários”, no período de 11 a 16.5.2015, na cidade de Belo Horizonte/MG;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III – DETERMINAR que o servidor apresente após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na **SEGER** e cópia do certificado na **DRH**;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 23 de abril de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PAUTA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 29 DE ABRIL DE 2015.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL
(Com vista ao Cons. Convocado Mário Costa Filho)
(Substituindo o Cons. Raimundo Michiles)

1) PROCESSO Nº 7707/2012

Anexos: 2180/2006, 3643/2011

Obj.: Embargos de Declaração, em Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 3643/2011

Órgão: Amazonastur

Recorrente: Oreni Campelo Braga da Silva

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

Advogado (a) Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/Am 6.975;

Bruno Monteiro Lobato – OAB/AM 7.951 e Benedita Maria Filgueira de Carvalho – OAB/AM 3.452

JULGAMENTO EM PAUTA:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1104 Pág. 2

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 3396/2014 (3VIs)

Obj.: Representação, formulada pela Procuradora Evelyn Freire de Carvalho, com fins de averiguar a legalidade do contrato e prestação de serviços, firmado entre o Município de Manaus, por meio da SEMAD e a Empresa Trivale Administradora Ltda.

Órgão: SEMAD

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 4481/2013 (3VIs)

Obj.: Tomada de Contas Especial de Convênio nº 045/2010

Órgão: SEDUC/Prefeitura de Amaturá

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 1692/2014 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: Secretaria Executiva Adjunta - SEXAD

Responsável: (eis) Cícero Romão de Souza Neto

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 1718/2014 (3VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Responsável: (eis) Josué Rocha de Freitas

Procurador: (a) João Barroso de Souza

5) PROCESSO Nº 2916/2013 (2VIs)

Obj.: Tomada de Contas Especial de Convênio nº 70/2012

Órgão: Secretaria de Cultura do Estado do Amazonas

Partes: Secretaria de Cultura e

Grêmio Rec. Folclórico Flor Matizada

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

5.1) PROCESSO Nº 1444/2013 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas de Convênio nº 65/2012

Órgão: Secretaria de Cultura do Estado do Amazonas

Responsável: Alexandre Ferreira de Queiroz

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

5.2) PROCESSO Nº 1433/2013 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas de Convênio nº 65/2012

Órgão: Secretaria de Cultura do Estado do Amazonas

Responsável: Alexandre Ferreira de Queiroz

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

6) PROCESSO Nº 10.248/2013

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012

Órgão: Prefeitura de Envira

Responsável: (eis) Rômulo Barbosa Mattos

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 1355/2014

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar, formulado pela Cooperativa de transporte executivo, alternativo, especial e fretamento de Manaus COOPER, em face do município de Manaus, por intermédio da comissão especial de licitação da superintendência municipal de transportes urbanos – SMTU, por supostas irregularidades.

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 11.136/2014

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura de Maués

Representante: Instituição Comunitária Financeira – Banco do Povo

Representado: Raimundo Carlos Góes

Procurador: (a) Carlos Alberto Sousa de Almeida

3) PROCESSO Nº 4566/2014

Anexos: 4358/2005, 4528/2005, 2704/2006, 30/2012, 36/2012, 4652/2012

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 30/2012

Órgão: Prefeitura de Novo Airão

Recorrente: Francisco Almeida Rodrigues

Procurador: (a) João Barroso de Souza

4) PROCESSO Nº 11.065/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: Câmara de Maués

Responsável: (eis) Raimundo Rodrigues de Souza

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

5) PROCESSO Nº 537/2014

Obj.: Auditoria de Gestão de Fiscal

Órgão: Prefeitura de Maués

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

1) PROCESSO Nº 4273/2014

Anexos: 2299/2007

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 2299/2007

Órgão: Fundação Municipal de Turismo

Recorrente: Maria Arminda Castro Mendonça de Souza

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

2) PROCESSO Nº 10.811/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: Câmara de Manicoré

Responsável: (eis) Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 435/2015

Anexos: 4849/2010

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 4849/2010

Órgão: SEMINF

Recorrente: José Sales da Silva

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MÁRIO COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 4866/2014 (2VIs)

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar, formulado pela Associação dos Quiosques do Parque Cultural, ponta Negra.

Órgão: IMPLURB

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alves

1.1) PROCESSO Nº 4840/2014

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar, formulado pela V.J. Restaurantes Ltda.

Órgão: IMPLURB

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alves

2) PROCESSO Nº 11.227/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2013

Órgão: Prefeitura de Caapiranga

Responsáveis: Zilmar Almeida de Sales

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1104 Pág. 3

3) PROCESSO Nº 5032/2014 (2VIs)

Obj.: Representação

Órgão: Fundação de Medicina Tropical

"Dr. Heitor Vieira Dourado" – FMT/HVD

Representante: Profarma Specialty S/A

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

4) PROCESSO Nº 1666/2014 (5VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2013

Órgão: Serviço de Pronto Atendimento do Coroado

Responsáveis: Maria da Conceição Carneiro Barbosa

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 1999/2007 (21VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2006

Órgão: DETRAN/AM

Responsáveis: Mônica Antony de Queiroz Melo e Djalma Dutra Filho

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 4890/2014

Anexos: 4675/2014, 4296/2011

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Proc. nº 4296/2011

Órgão: Prefeitura de Manacapuru

Recorrente: Jaziel Nunes de Alencar

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

2.1) PROCESSO Nº 4675/2014

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Proc. nº 4296/2011

Órgão: Prefeitura de Manacapuru

Recorrente: Washington Luis Régis da Silva

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 10.393/2015

Anexos: 11.419/2014

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Proc. nº 11.419/2014

Órgão: SUSAM

Recorrente: Procuradora de Estado, Dra. Glícia Pereira Braga

Procurador: (a) João Barroso de Souza

4) PROCESSO Nº 83/2015

Anexos: 9081/2000, 6208/2011, 9056/2000, 9080/2000, 8843/2000, 11133/2001

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Proc. nº 9081/2000

Órgão: IDAM

Recorrente: Luiz Antonio de Araújo Cruz

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Manaus, 24 de Abril de 2015

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 10897/2015 – Representação interposta por possíveis atos de improbidade administrativa praticados.

DESPACHO: TOMO CONHECIMENTO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2015

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA PARA CORRIGIR
ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO Nº 011/2015 – TRIBUNAL PLENO
(parte integrante do Parecer Prévio nº 011/2015)

- 1- Processo TCE nº 3039/2011 – 7 VOLUMES.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Caruaru.
- 4- Exercício: 2010.
- 5- Responsável: Sr. Francisco Costa dos Santos, Prefeito Municipal à época.
- 6- Unidade Técnica: Informação nº 804/2014-DICAMI (fls. 1213).
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2960/2014-MP/RMAM (fls. 1216), do Procurador de Contas Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

Verificado erro material na ementa do Acórdão nº 011/2015, procedemos à devida correção e republicamos seu inteiro teor.

ONDE SE LÊ: Contas Irregulares. Multas ao responsável. Prazo. Recomendação ao Ministério Público de Contas. Determinação à SEPLENO.

LEIA-SE: Contas Irregulares. Alcance. Multas ao responsável. Prazo. Recomendação à Prefeitura Municipal de Caruaru.

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2015.

Adriane Unah Godinho Rodrigues
Chefe da DIRAC

ERRATA PARA CORRIGIR
ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO Nº 042/2015 – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 4549/2014.
- Apensos: Processos ns. 6751/2013 e 3104/2012 – 7 volumes.
- 2- Assunto: Recurso de Revisão.
- 3- Recorrente: Senhor José Adalberto Soares Bomfim, Diretor-Geral da Maternidade Azilda da Silva Marreiro.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1104 Pág. 4

4- Objeto: Reforma do Acórdão 139/2014 – TCE - TRIBUNAL PLENO, no Processo n. 6751/2013.

5- Unidade Técnica: Laudo Técnico nº 18/2014 – DICAD-AM, fls. 37/39.

6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer n. 3513/2014 – MP-ESB, fls. 41/44, da lavra do Procurador de Contas Evanildo Santana Bragança.

7- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

De ordem do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, conforme Despacho constante às folhas 58/59 do Processo nº 4549/2014, faz-se a correção do Acórdão, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

“**9.2.** Na forma prevista nos artigos 1º, inciso XXVI, e 52, da Lei n. 2423/1996, aplique ao Senhor José Adalberto S. Bonfim, as seguintes multas:

9.2.1. R\$ 9.680,00, de acordo com o artigo 308, I, alínea “c”, da Resolução nº. 4/2002 (Regimento Interno), alterado pela Resolução nº. 01/2009, correspondente a R\$ 806,67, por mês de competência (janeiro a dezembro do exercício de 2011), relativo aos dados e demonstrativos contábeis ACP/Captura, remetidos ao Tribunal de Contas fora do prazo fixado no art. 4.º da Resolução n. 7/2002-TCE;

9.2.2. R\$ 3.226,70, nos termos do artigo 308, inciso I, alínea “c” da Resolução TCE n. 4/2002 - Regimento Interno, alterada pela Resolução nº. 01/2009, pelo atraso no encaminhamento da prestação de contas da Maternidade Azilda da Silva Marreiro, referente ao exercício de 2011;

Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002 (RITCE), adote as providências do artigo 162, § 1º, do Regimento Interno”.

LEIA-SE: :

“**9.2.** Na forma prevista nos artigos 1º, inciso XXVI, e 52, da Lei n. 2423/1996, aplique ao Senhor José Adalberto S. Bonfim, a multa no valor de R\$ 9.680,00, de acordo com o artigo 308, I, alínea “c”, da Resolução nº 4/2002 (Regimento Interno), alterado pela Resolução nº 01/2009, correspondente a R\$ 806,67, por mês de competência (janeiro a dezembro do exercício de 2011), relativo aos dados e demonstrativos contábeis ACP/Captura, remetidos ao Tribunal de Contas fora do prazo fixado no art. 4.º da Resolução n. 7/2002-TCE;

9.3 – Fixe o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do RI) para que o sr. José Adalberto Soares Bonfim, Diretor-Geral da Maternidade Azilda da Silva Marreiro, recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nestes autos. Na hipótese de expirar este prazo, aquela importância deverá ser atualizada monetariamente (art. 55, da lei nº 2423/1996 – LOTCE), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 4/2002 – RITCE;

9.4 - Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002 (RITCE), adote as providências do artigo 162, § 1º, do Regimento Interno...”

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2015.

Adriane Unah Godinho Rodrigues
Chefe da DIRAC

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO Nº 163/2014 – SEGUNDA CÂMARA

1- PROCESSO TCE - AM Nº 1684/2011 (5 vols.).

2- Assunto: Prestação de Contas referente à Parcela Única do Convênio nº 70/2010, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura – SEC e a Diocese de Parintins.

3- Responsáveis: Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, secretário da SEC, e o Sr. Alzenir Silva de Menezes – Procurador da Diocese de Parintins.

4- Unidade Técnica: DEATV.

5- Pronunciamento do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3239/2014-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 890/892).

6- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

De ordem da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, conforme Despacho constante às folhas 901/902 do Processo nº 1684/2011, faz-se a correção do Acórdão, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: 7.4- aplicar multa ao Sr. Alzenir Silva de Menezes, nos termos do art. 1º, XXVI c/c art. 54, II da Lei nº 2423/96 e art. 308 e incisos da Resolução 04/2002, pelas seguintes impropriedades:

7.4.1- Ausência de documentos que comprovem o depósito/realização dos valores referentes à contrapartida.

LEIA-SE: 7.4- aplicar multa no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) nos termos do art. 54, II da Lei 2423/96 c/c art. 308, VI da Resolução 04/2002, ao Sr. Alzenir Silva de Menezes, a ser recolhido no prazo de 30 dias, com comprovação perante este Tribunal, acrescido de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III da lei nº 2423/96 c/c art. 169, I da Resolução 04/2002, pela seguinte impropriedade:

7.4.1- Ausência de documentos que comprovem o depósito/realização dos valores referentes à contrapartida.

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2015.

Adriane Unah Godinho Rodrigues
Chefe da DIRAC

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL NA DECISÃO Nº 1508/2014 – SEGUNDA CÂMARA

1- Processo TCE - AM nº 3949/2014.

2- Objeto: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA EM FAVOR DE PAULO CÉSAR REBOUÇAS NASCIMENTO E PAULA LINDCY REBOUÇAS NASCIMENTO, FILHOS MENORES DO SR. ANTONIO JORGE DO NASCIMENTO, SERVIDOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COARI.

3- Unidade Técnica: DICARP.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 24 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1104 Pág. 5

4- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

Parecer nº 2887/2014- MP-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas. (fls.90/90v).

5- Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

De ordem da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, conforme Despacho constante à folha 96 do Processo nº 3949/2014, faz-se a correção da Decisão, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: 6.2-Determinar ao chefe do Poder Executivo Estadual, por meio do Órgão competente – o AMAZONPREV – para, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o Ato de Aposentadoria e a Guia Financeira, no sentido de excluir o Sr. Paulo César Rebouças Nascimento, pois, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 552/2010, a perda da qualidade de dependente para o filho capaz ocorre aos 21 anos.

LEIA-SE: 6.2-Determinar ao chefe do Poder Executivo Estadual, por meio do Órgão competente – o COARIPREV – para, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o Ato de Aposentadoria e a Guia Financeira, no sentido de excluir o Sr. Paulo César Rebouças Nascimento, pois, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 552/2010, a perda da qualidade de dependente para o filho capaz ocorre aos 21 anos.

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2015.

Adriane Unah Godinho Rodrigues
Chefe da DIRAC,

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 1/2015 – DICAD/AM

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, fica **NOTIFICADA a Sra. KAMILA BOTELHO DO AMARAL, Ex-Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 056/2015-DICAD/AM, reunidos no Processo TCE nº 3362/2014** que trata do Termo de Contrato nº 018/2014 – SDS, firmado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Empresa H Y Mouas Produções e Comércio – ME.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2015.

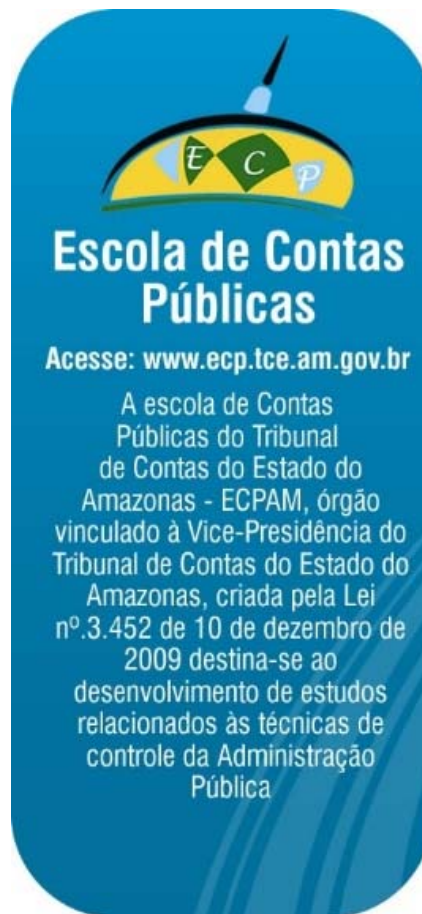
LOURIVAL ALEIXO DOS REIS
DIRETOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. WILSON WOLTER FILHO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 1486/2014 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 12109/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Abril de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Departamento da 2ª Câmara



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100